LEI Nº 3.052, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 23/10/2025
Edição nº 4083 conforme art. 103
da Lei Orgânica

Altera o Estatuto do Magistério Público Municipal e o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação no Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere os arts. 74, incisos I, "b", e III, e 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Munícipio, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 41 da Lei municipal nº 1.762, de 30 de junho de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 41.** A inscrição de candidato ao exercício das funções de direção de unidade de ensino condiciona-se ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:
I – apresentação de plano de trabalho para a gestão, contendo:

a) definição clara e objetiva de metas com prazo para conclusão;
b) formas de preservação do espaço físico e equipamentos;
c) propostas pedagógica, administrativa e financeira;

II – aprovação em prova com critérios técnicos de mérito e desempenho, a ser aplicada pela Secretaria Municipal de Educação, previamente ao pleito eleitoral.

§ 1º O plano de trabalho deverá contemplar, obrigatoriamente, as seguintes disposições:

I – garantia da participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames estaduais do Sistema de Avaliação Baiana de Educação e nacionais do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica;
II – promoção da redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, medidas nos exames nacionais do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação procederá à avaliação final do plano de trabalho dois meses antes do término do mandato.

§ 3º Os candidatos que não tiverem cumprido os percentuais das metas estabelecidas no plano ficarão impedidos de serem nomeados para as funções de diretor e vice-diretor pelo período de 3 (três) anos." (NR)

Art. 2º Ficam alterados os arts. 43 e 44 da Lei municipal nº 1.762, de 30 de junho de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 43** O mandato de Diretor e de Vice-Diretor, eleitos na forma desta lei, será de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição.

Parágrafo único. É vedada a designação de Diretores e de Vice-Diretores para exercício de terceiro mandato consecutivo na mesma Unidade de Ensino.

Art. 44 Na hipótese de inexistência de servidor do magistério habilitado nos termos do art. 40 desta Lei, ausência de candidatos para concorrer ao processo eleitoral, ou não verificação do quórum mínimo para validade do pleito, proceder-se-á à nomeação temporária pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os critérios estabelecidos no art. 41 desta Lei." (NR)

Art. 3º Fica alterado o § 2º do art. 48 da Lei municipal nº 1.762, de 30 de junho de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 48**

§ 2º Poderão ser nomeados temporariamente Diretores e Vice-Diretores que por qualquer razão não tenha sido realizada a eleição na Unidade Escolar, ou por impedimento legal dos eleitos, até a decisão final sobre o impedimento, ou afastamento do Diretor e do Vice-Diretor cujos mandatos ainda se encontrem vigentes, ou por razão excepcional, observados os critérios estabelecidos no art. 41 desta Lei." (NR)

Art. 4º Ficam expressamente revogados os incisos III, IV e VI do art. 40 da Lei municipal nº 1.762, de 30 de junho de 2011.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 23 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=SHEL006@HOTAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM JONATAN NUNES NEVES